

## Serviços e Informações



principal

notícias

busca:

palavra



- ▶ Atendimento Cidadão (Shoppings)
- ▶ Balcões de Atendimento
- ▶ Bancos Credenciados
- ▶ Conselho de Contribuintes
- ▶ DLF's
- ▶ Gerência de Imóveis Foreiros
- ▶ Imóveis Pertencentes à Prefeitura
- ▶ IPTU
- ▶ IRLF's
- ▶ ISS
- ▶ ITBI
- ▶ Litígios Tributários
- ▶ Microempresas
- ▶ Ouvidoria - O que é?
- ▶ Postos de Atendimento do IPTU
- ▶ Taxas
- ▶ Tesouro Municipal

## ISS

## Alíquotas e Base de Cálculo

## Alíquotas

Prestação de serviço	Imposto sobre a base de cálculo (%)
1. Serviços prestados por pessoa física, <a href="#">profissional autônomo estabelecido</a>	2
2. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres	3
3. Serviços de arrendamento mercantil	2
4. Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário (VER OBSERVAÇÃO 1)	3
5. Serviços de exibição de filmes cinematográficos	3
6. Serviços de geração de programas de computador, sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país	2
7. Até 31 de dezembro de 2008, os serviços (execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), quando componentes de obra licenciada, visando a: erguimento de edificação para utilização como hotel; transformação de imóvel em hotel; acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamento; ou incorporação, a hotel já em funcionamento, de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalidade hoteleira, criando-se novos apartamentos (conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 3.895 de 12/01/2005).	0,5
8. Serviços prestados por instituições que se dediquem, exclusivamente, a pesquisas e gestão de projetos	2

científicos e tecnológicos, por empresas juniores e empresas de base tecnológica instaladas em incubadoras de empresas

9. Serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente quando vinculados a filmes brasileiros, naturais ou de enredo, quando: 2
  1. diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual;
  2. correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica;
  3. correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando o distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo
10. Serviços de saúde e de assistência médica (hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres), prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações 2
11. Serviços de transporte coletivo de passageiros (VER OBSERVAÇÃO 2) 2
12. Serviços de administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes, exceto de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de cheques pré-datados e congêneres 2
13. Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros 2
14. Serviços de feiras, exposições, congressos e congêneres (item acrescentado pela Lei nº 3.897 de 13 de janeiro de 2005, vigorando a partir de 14 de janeiro de 2005). 2

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Os serviços de produção externa estão sujeitos à alíquota específica de cada atividade.
2. Entende-se como serviços de transporte coletivo aqueles prestados por concessionárias e permissionárias.

Os serviços não previstos nos itens anteriores serão tributados à alíquota de 5% (cinco por cento).

**IMPORTANTE:** Nos serviços provenientes do exterior do país, ou

cuja prestação tenha se iniciado no exterior, os contribuintes responsáveis ou substitutos devem aplicar as alíquotas conforme tabela acima.

## **BASE DE CÁLCULO**

### **EMPRESAS**

Observadas as exceções constantes dos artigos 17 a 31 da Lei 691/84, a base de cálculo, é o preço do serviço, de acordo com o seu artigo 16 e seus parágrafos.

### **AUTÔNOMOS**

Veja "[Profissional Autônomo - Autônomos estabelecidos](#)".

### **PESSOAS FÍSICAS EQUIPARADAS A EMPRESA**

Veja "[Profissional Autônomo - Autônomos estabelecidos](#)".

### **SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS**

Veja "[Empresa - Sociedades Uniprofissionais](#)".

**Fonte: Coordenadoria do ISS**